



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025**Sector: GERHA****Data: 26/03/2025**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de galões de água mineral natural, acondicionada em galões de 20 litros, em quantidade de 14 unidades por semana durante 2 anos, dando um total de 1.484 unidades a serem entregues de forma parcelada para atender às necessidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo IPEM-ES.

2. OBJETIVO

Garantir o suprimento contínuo de água, acondicionada em galões DE 20L, para atender às necessidades de copa/cozinha e de todo o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM, assegurando o preparo de cafés e outras atividades essenciais e básicas para o funcionamento da autarquia e o atendimento a seus servidores e usuários.

3. JUSTIFICATIVA

A referida contratação visa suprir, ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, em suas necessidades gerais de copa e/ou cozinha, mas, principalmente, nas necessidades básicas para os servidores e demais cidadãos que se utilizam dos serviços prestados por esta Autarquia.

3.1 Da Justificativa da Quantidade.

A quantidade estimada foi baseada no consumo nos registros de entrada do setor de almoxarifado. Retirada a média de consumo 12 galões por semana, incluindo a totalidade de funcionários e público a ser atendido. Foi acrescentado 15% (quinze por cento), como possível aumento de consumo, sendo o resultado arredondado para cima. Sendo assim, chegou-se à conclusão de que a quantidade estimada será de 14 unidades de galões de água por semana, totalizando 1.484 unidades em dois anos.

4. DO ETP FACULTATIVO

4.1. Foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise de Riscos, tendo em vista o artigo 75, I, da lei 14133.

4.2. Além disso, para a não elaboração do ETP, levamos em consideração o quantitativo de objetos que serão adquiridos, o valor unitário praticado no mercado e o fato de ser um objeto de compra corriqueira, que se adquire todos os anos para o nosso Instituto e o Art. 25, do Decreto nº 5352-R, 28/03/2023.

5. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

5.1. A prestação dos serviços pretendida é possível, tendo em vista que este Instituto já realiza tal contratação de forma rotineira.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão a disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Especificações do Produto:

Tipo: Água mineral natural, em galão de 20 litros.

7.1.1. Condição: A água deverá estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, apresentando-se límpida, inodora e insípida, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde/ANVISA. Os galões devem ser de material atóxico e apropriado para o acondicionamento de água para consumo humano, devidamente higienizados e lacrados.

7.2. Forma de Execução:

**PROJETO BÁSICO****Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025****Sector: GERHA****Data: 26/03/2025**

7.2.1. Modalidade de Fornecimento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal do IPPEM-ES, conforme a sua necessidade. Não há obrigação de compra de quantidades mínimas, e o IPPEM-ES não está obrigado a adquirir a totalidade da quantidade estimada.

7.2.2. Local da entrega: Os galões de água deverão ser entregues sem ônus adicionais ao IPPEM, na sua sede: Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1595 Ilha de Monte Belo. CEP: 29.053-245, Município/UF: Vitória/ES.

7.2.3. Solicitação e Prazos:

7.2.3.1. Pedido: O IPPEM-ES realizará os pedidos de fornecimento por meio de solicitação formal do IPPEM-ES, que serão enviadas à Contratada por e-mail ou outro meio formalmente acordado.

7.2.3.2. Prazo de Entrega: A Contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação. Ou, ainda, a empresa deverá passar nesta Autarquia toda semana, mesmo sem qualquer solicitação, e entregar a quantidade a ser abastecida conforme o caso.

7.2.3.3. Horário: A entrega acontecerá em dia útil, no período compreendido de 9h às 11h e 14h às 16h.

7.2.4. Transporte:

7.2.4.1. O transporte dos galões deverá ser realizado em veículos adequados e em conformidade com as normas de segurança para o transporte.

7.2.4.2. A Contratada é responsável por todos os custos de transporte, incluindo frete, seguro e demais encargos.

7.2.5. Recebimento e Conferência:

7.2.5.1. No ato da entrega, os galões de água serão submetidos a uma inspeção visual pelo servidor designado pelo IPPEM-ES para verificar:

7.2.5.1.1. A conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.2.5.1.2. A correspondência entre a quantidade entregue e a quantidade solicitada.

7.2.5.2. A integridade dos galões e seus lacres.

7.2.5.3. A data de validade da água (se aplicável).

7.2.5.4. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura de um comprovante de entrega ou carimbo na nota fiscal.

7.2.5.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a utilização da água e a verificação da sua qualidade e conformidade com os padrões exigidos.

7.2.6. Substituição:

7.2.6.1. Caso sejam identificados galões de água com defeitos, avarias, fora das especificações, com lacre violado ou com prazo de validade vencido, a Contratada deverá substituí-los, sem ônus adicionais para o IPPEM-ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.2.7. Documentação:

7.2.7.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada entrega, a Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, os preços unitários e o valor total.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar produtos em boas qualidades, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de entrega, sendo que o não cumprimento do prazo sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Título I, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ciência da contratada, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e, ainda, os que forem detectados com defeitos de fabricação ou fora dos padrões pelo setor competente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPPEM/ES.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. Indicar telefone, e-mail e pessoa de contato para relacionar-se com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPPEM/ES.

8.5. Confirmar o recebimento do pedido via e-mail ou outro meio idôneo.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento da água.

8.7. Observar as normas de segurança adotadas pela contratante em suas dependências.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

9.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025**Sector: GERHA****Data: 26/03/2025**

9.3. Fiscalizar o prazo, a entrega e a qualidade do produto conforme a especificação solicitada.

9.4. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

10.2. Dentro dessa perspectiva, formou-se, a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

10.3. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

10.4. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante fornecimento contínuo, de modo permanente.

10.5. No caso concreto, o fornecimento do objeto se mostra essencial, pois a interrupção do fornecimento irá acarretar a impossibilidade de preparo de bebidas e das necessidades básicas dos funcionários nas dependências do IPEM/ES, prejudicando o funcionamento regular das atividades administrativas e o bem-estar dos servidores e usuários.

10.6. Quanto à habitualidade, resta claro que o fornecimento deverá ser contínuo, de modo permanente, em razão da necessidade constante de água para o preparo de alimentos e bebidas, inerente às atividades cotidianas do IPEM/ES.

10.7. Desta feita, a vigência contratual deverá ser de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2022, tendo em vista o baixo valor da contratação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os objetos deverão ser entregues em conformidade com este Termo de Referência na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES, localizado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29.053-245.

13.2. A entrega deverá ocorrer em dia útil, no horário compreendido de 9h às 11h e 14h às 16h.

13.3. A empresa deverá realizar a entrega da água de forma parcelada, sempre que solicitada pelo IPEM/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do pedido por via e-mail ou instrumento equivalente. Ou, ainda, a empresa deverá passar nesta Autarquia toda semana, mesmo sem qualquer solicitação, e entregar a quantidade a ser abastecida conforme o caso.

13.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto à sua utilização.

13.5. O IPEM-ES reserva-se o direito de recusar os produtos contratados que estejam em desacordo com as normas vigentes da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.6. Os custos referentes à substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

13.7. Em relação à garantia, manutenção e assistência técnica, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11

**PROJETO BÁSICO****Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025****Sector: GERHA****Data: 26/03/2025**

de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

14.6. Após o período de avaliação, o fiscal e o gestor atestarão o cumprimento do objeto contratado, por meio do boletim de medição, no Sistema de Gestão Integrada do Inmetro (SGI), ou de outra forma que o substitua.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****15.1. Medição:**

15.1.1. A medição para fins de pagamento será realizada por unidade de galão de água 20L efetivamente entregue e recebido pelo IPEM-ES, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

15.1.2. Periodicidade: A medição será realizada mensalmente, correspondendo ao somatório das entregas parciais realizadas no período.

15.1.3. Instrumento: A medição será formalizada por meio do "Atesto" na respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitido pelo servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato. O atesto documenta a conformidade da entrega com o solicitado.

15.2. Forma de pagamento:

15.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (Real - R\$), por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, após a emissão da nota fiscal.

15.3. Prazo de Pagamento:

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

15.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

15.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF (12 / 100) (ND / 360)$$

Em que:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês de atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

15.4. Condições para o pagamento:

15.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do IPEM-ES, com a indicação do número do empenho, do contrato (se houver) e da descrição detalhada dos itens fornecidos (quantidade, valor unitário, valor total).

15.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada.

15.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada,

**PROJETO BÁSICO****Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025****Sector: GERHA****Data: 26/03/2025**

conforme detalhado na seção de habilitação deste Termo de Referência.

15.4.4. A ocorrência de erro na fatura, ou entrega fora dos padrões estabelecidos, fará com que o pagamento fique sobrestado.

15.5. Retenções:

15.5.1. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, em especial:

15.5.1.1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação aplicável.

15.5.1.2. Contribuições previdenciárias, quando aplicável.

15.5.1.3. ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se devido.

15.6. Glosas e Atrasos:

15.6.1. O IPPEM-ES poderá glosar valores da Nota Fiscal/Fatura em caso de desconformidade com o contrato, atraso na entrega, ou qualquer outra situação que justifique a retenção parcial ou total do pagamento.

15.6.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do IPPEM-ES, incidirão juros de mora, conforme legislação vigente.

15.6.3. Ocorrendo glosa ou atraso, as medidas deverão ser motivadas.

15.7. Reajuste:

15.7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no período de um ano.

15.8. Do recebimento:

15.8.1. O recebimento do objeto deste contrato será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo-se às seguintes etapas:

15.8.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

15.8.1.1.1. Será realizado de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por comissão designada.

15.8.1.1.2. Nesta etapa, será verificada a conformidade aparente do objeto, como a integridade física, a data de validade e a correspondência com as quantidades solicitadas.

15.8.1.1.3. O recebimento provisório será registrado por meio de um termo simplificado ou carimbo na nota fiscal.

15.8.1.2. Recebimento Definitivo:

15.8.1.2.1. Será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

15.8.1.2.2. Nesta etapa, será verificada a qualidade do objeto, a conformidade plena com as especificações técnicas e as normas de segurança.

15.8.1.2.3. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo, que atestará a conformidade do objeto e autorizará o pagamento.

15.8.1.2.4. Havendo alguma desconformidade ou avaria na embalagem, o licitante será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, promover a troca.

15.8.2. Rejeição:

15.8.2.1. O objeto que não atender às especificações, apresentar defeitos, avarias ou irregularidades será rejeitado, total ou parcialmente.

15.8.2.2. A Contratada será notificada da rejeição e deverá providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.9. Condições de habilitação no curso da execução contratual.

15.9.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

15.9.2. A contratada deverá apresentar os documentos abaixo:

15.9.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.9.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS, CRF;

15.9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT.

15.9.2.4. Certidão Negativa Municipal.

15.9.2.5. Certidão Negativa Estadual.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, com Disputa, sob a forma Eletrônica, no

**PROJETO BÁSICO****Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025****Sector: GERHA****Data: 26/03/2025**

Portal Compras.Gov, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, com atualização dos valores estabelecidos no Decreto n.º 12.343/2024.

16.1.1.1. Após a fase de disputa com recebimento de lances, o agente de contratação solicitará proposta formal da empresa que apresentou a melhor proposta, especificando o valor unitário e o valor total, assinado pelo representante legal, acompanhado dos dados bancários.

16.1.1.2. A proposta formal deverá ser enviada, por meio de anexo, no prazo máximo de 3 (três) horas, sendo renovada por mais 3 (três) horas, a critério da Comissão de Atividades de Licitação do IPÉM/ES, após a solicitação do agente de contratação.

16.1.1.3. Estando a proposta formal de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, a proposta será aceita e o licitante será convocado a apresentar a documentação de habilitação no prazo máximo de 3 (três) horas, sendo renovada por mais 3 (três) horas, a critério da Comissão de Atividades de Licitação do IPÉM/ES, após a solicitação do Agente de Contratação.

16.1.2. Ademais, considerando que a licitação realizar-se-á por meio de Dispensa com Disputa, o critério de julgamento menor preço se mostra obrigatório, em razão de que o critério de maior desconto, para o caso concreto, não se mostra adequado.

16.2. Critério de Julgamento da Proposta:

16.2.1. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor unitário do objeto. A proposta deverá atender a todas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Forma de Fornecimento:

16.3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do IPÉM-ES.

16.3.2. Solicitação: O IPÉM-ES realizará os pedidos de fornecimento por meio de comunicação formal, via e-mail ou outro meio formalmente acordado.

16.3.3. Prazo de Atendimento: A Contratada deverá atender a cada solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido.

16.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.4.1. Os licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado a seguir:

16.4.1.1. Documentos a serem apresentados conforme exigências contidas na lei 14.133/21.

16.4.2. Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica:

16.4.2.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

16.4.2.1.1. Regularidade perante a Anvisa: Apresentação de documentação que comprove que a empresa está devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária a exercer a atividade de revenda, em conformidade com a legislação vigente. Essa exigência visa garantir que o fornecedor atenda aos requisitos legais e regulatórios para a comercialização do objeto, assegurando a segurança e a qualidade do produto, se for o caso.

16.4.2.1.2. Atestado de capacidade: apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica.

16.5. Estimativas do valor da contratação: R\$17.377,64 (dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

16.5.1. O valor unitário estimado da contratação é de R\$11,71 (onze reais e setenta e um centavos), totalizando R\$17.377,64 (dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

16.5.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em:

16.5.2.1. Pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) compras da Administração, encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

16.5.2.2. O valor acima é a média dos preços encontrados, quais sejam:

MUNICIPIO DE ANDRELANDIA ç R\$10,00 (dez reais).

MUNICIPIO DE GUARACI ç R\$11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos).

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO ç R\$13,70 (treze reais e setenta centavos)

16.5.2.3. O valor da contratação será indicado no mapa de apuração, pelo setor de compras, através da realização de pesquisa de preço.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, os quais deverão ser demonstrados após a efetiva pesquisa de mercado e definição do preço máximo da contratação pretendida.



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025

Sector: GERHA

Data: 26/03/2025

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Termo de Contrato a ser celebrado.

19. DA NÃO APLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.460-R/2010

19.1. Quando da elaboração do Edital e da minuta do termo de contrato a ser celebrado, recomenda-se a supressão da exigência contida no Decreto Estadual nº 2.460-R/2010, que trata da obrigação de contratação de mão de obra necessária à execução dos serviços advinda do sistema penitenciário estadual, em razão das características de execução do objeto contratual.

20. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS

20.1. O procedimento licitatório se mostra de item único.

20.1.1.1. O IPEM-ES designará servidor(es) para a gestão e fiscalização do contrato, responsável(eis) por acompanhar e atestar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis, quando necessário.

20.1.1.2. Será mantido registro de todos os objetos entregues e recolhidos.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

21.1. A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo e seguro do objeto ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (IPEM-ES), para atender às necessidades operacionais da instituição. A solução completa abrange todas as etapas do ciclo de vida do produto, desde a sua aquisição até o descarte adequado das embalagens, conforme detalhado a seguir:

21.2. Fornecimento e Entrega. O fornecimento da água deverá ser realizado em galões de 20 litros que atendam rigorosamente às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), garantindo a integridade e segurança do produto durante o transporte e armazenamento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

21.2.1. Armazenamento e Utilização: o IPEM-ES garantirá o armazenamento adequado dos galões de água, arejado e protegido de calor excessivo, em conformidade com as normas de segurança alimentar da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 275/2002 da ANVISA e as recomendações do fabricante.

21.2.2. Controle de Qualidade: O IPEM-ES realizará inspeções visuais periódicas nos pacotes para verificar a integridade das embalagens, a validade do produto e a ausência de qualquer contaminação ou alteração que possa comprometer a qualidade da água, em conformidade com a Lei nº 9.933/1999, que regulamenta a fiscalização da conformidade dos produtos pelo INMETRO.

21.2.3. Quaisquer objetos que apresentem irregularidades serão imediatamente retirados de uso e reportados à Contratada para substituição, conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.2.4. Descarte e Destinação Final: O fornecedor será responsável pelo descarte adequado das embalagens vazias, garantindo sua destinação para reciclagem ou descarte ambientalmente correto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

21.2.5. A Contratada deverá adotar boas práticas sustentáveis no fornecimento e transporte do produto, minimizando o impacto ambiental e cumprindo as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 275/2001.

21.2.6. Gestão Contratual: O IPEM-ES designará servidor(es) para a gestão e fiscalização do contrato, responsável(eis) por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES

PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 9 / 2025

Setor: GERHA

Data: 26/03/2025

acompanhar e atestar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

21.2.7. Será mantido registro de todas as entregas realizadas, garantindo o controle adequado do estoque e da distribuição do objeto, seguindo os princípios da transparência e eficiência estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

22. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Gerência de Administração e Recursos Humanos.

Vitória, 09 de abril de 2025.

PRISCILLA ROBERTA SOUZA MOTTA MUTZ
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Requisitante / Resp. Setor

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a importância da contratação para atividades da Contratante, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

MARCELO ZANUNCIO GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Compras

SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL
DIRETOR GERAL
Ordenador

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Roberta Souza Motta Mutz, Gerente de Administração e Recursos Humanos**, em 28/03/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Zanuncio Gonçalves, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 07/04/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Eduardo Correa Vidigal, Diretor Geral**, em 09/04/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES**

ANEXO I do Projeto Básico

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES

2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.1.1. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

4.1.1.1. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação, por um período não inferior a 2 (anos) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta licitação, qual seja 60 cm/coluna.

4.1.2. - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, em nome da licitante, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.1. - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

O valor máximo admitido para a aquisição do lote único é de R\$ 17.511,20, conforme tabela abaixo.

As propostas apresentadas devem seguir conforme a distribuição do item na tabela abaixo. Não serão aceitos valores unitários e total, superiores aos previstos na tabela abaixo.

Lote (único)	Item	Especificação	Quant./ Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Galões de água mineral natural, acondicionada em galões de 20 litros	1484	R\$ 11,80	R\$ 17.511,20
Valor Global					R\$ 17.511,20

O valor contido nessa tabela foi extraído do Mapa de Apuração da Contratação gerado pelo Sistema de Gestão Integrado- SGI do INMETRO e deve ser considerado pelos fornecedores interessados como o valor máximo admitido para a Contratação.

O valor de R\$17.377,64 (dezesete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) previsto inicialmente no Projeto Básico (item 16.5.1., pg. 6) deve ser desconsiderado.

Vitória/ES, 14 de abril de 2025

FABRÍCIO PEREIRA BORGES
Agente de Contratação – IS 019 de 28 de março de 2025
Mat. Funcional 3279910

ANEXO III

Contrato nº ____/_____(preencher – tira do SGI)
Pregão nº ____/_____(preencher – Ver no Edocs – publicação do PNCP)
Processo nº ____/_____(preencher – nº do edocs)
ID CidadES nº _____(preencher – o servidor deve criar)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O **INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO** E A EMPRESA (nome da
empresa) _____ PARA A
AQUISIÇÃO DE _____
(DESCREVER O MATERIAL/SERVIÇO).

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por Sérgio Eduardo Correa Vidigal, Diretor Geral, doravante denominado CONTRATANTE, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ 06.028.316/0001-78, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1595, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. Sérgio Eduardo Correa Vidigal, brasileiro, servidor público, CI 1741771, CPF nº 054.995.327-29, Vitória/ES, e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES
CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal (**ou global – depende da contratação**) da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em ____/____/____ (preencher).

2.5 - O equilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

OU

4.2 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos – ver TR) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

Nota Explicativa: O item é obrigatório e deve ser utilizado de acordo com o caso concreto e conforme as peculiaridades do objeto descritas no Termo de Referência. As redações alternativas indicadas se referem, respectivamente, aos contratos para fornecimento/serviço por **escopo** e contratos para fornecimento/serviço **contínuos**. A definição desses tipos e as regras aplicáveis se encontram nos arts. 21 a 28 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____(preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____(preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____(preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher - na nota orçamentária é o campo Natureza);
- e) Plano Interno: _____(preencher – na nota orçamentária é o campo “plano orçamentário).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: O item é obrigatório e deve ser utilizado de acordo com o caso concreto e conforme as peculiaridades do objeto descritas no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente

necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento

do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento).
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento).
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento).

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15%

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM-ES, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (**preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa**).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Desenvolvimento

intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES,

Sérgio Eduardo Correa Vidigal
Diretor-Geral
Contratante

PF
PJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

Priscilla Roberta Souza Motta Mutz
CPF: 118.794.817-90

Jucilene Mendonça Sarmento Pugnall
CPF: 074.249.637-67

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>